



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 03/2026

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Rogério Pereira Marques**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, implantar e regulamentar o Cemitério Público de Animais Domésticos (Cemitério Pet) no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Ao analisarmos a matéria, verificamos que, embora o Município tenha competência para legislar sobre o tema, a proposta apresenta óbices intransponíveis:

1. **Violação à Separação de Poderes:** o texto do PL não se limita a estabelecer diretrizes genéricas de política pública, mas dispõe sobre a criação, implantação, administração e regulamentação de equipamento público municipal, afrontando o princípio da separação dos poderes, conforme diversos precedentes anteriores;
2. **Ademais**, a Lei Municipal nº 5.271, de 1996 (Regula o funcionamento dos cemitérios no Município), já prevê expressamente a existência de cemitérios e crematórios destinados a animais domésticos, conforme se observa, de forma clara, em seus arts. 1º, 15, 17 e 115, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.244/2025, razão pela qual, nos termos da melhor técnica legislativa da LC nº 95, de 1998, qualquer alteração ou revogação, precisaria ser expressa.

Por fim, observamos ainda que os **PLs 432/2021** (*criação do cemitério e crematório de animais*) e **126/2024** (*sepultamento animais em cemitérios públicos do município*) similares estão em tramitação, sendo aplicável o **apensamento**, nos termos do art. 139, do RIC.

Pelo exposto, **observado o apensamento, manifestamo-nos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição**

S/C., 3 de março de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003300330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 12/03/2026 10:58

Checksum: **4C1F3656A354AC9AE8A7FB053C2B7B2B1774789CCFA9219048569B9C51989B22**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/03/2026 11:15

Checksum: **AB912DA70706D8951A28BFF74EA329E4FD5A2199A75B3AC0DC05A4136095DE6F**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/03/2026 11:23

Checksum: **20EF423443C98D9742ACF79307B867CA9015F432CEF2785FCB645A50686C627C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003300330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.